

do Commissariado do Desemprêgo actualmente em vigor seja transferida a verba de 338.000\$ para o capítulo 4.º, artigo 21.º «Outros encargos», do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Dezembro de 1938.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

### 8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:345

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 120.000\$ da dotação da alínea c) do n.º 1) do artigo 5.º para a da alínea a) do n.º 1) do artigo 7.º

Art. 2.º Correspondentemente, na alínea b) do n.º 3) do artigo 49.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações também actualmente em vigor, é transferida igual quantia da verba do n.º 1) para a do n.º 2).

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

#### Decreto n.º 29:346

Considerando que é urgente habilitar a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal com os fundos necessários para que possa satisfazer em 2 de Janeiro próximo 1:050.900\$, correspondentes ao valor nominal das obrigações dos empréstimos emitidos para a construção das linhas da Senhora da Hora à Trofa e da Boavista à Trindade, a amortizar em 1 do referido mês, e mais 1:056.074\$45, importância dos juros vencidos pelas obrigações dos mesmos empréstimos no 2.º semestre do corrente ano, depois de deduzida a parte a cargo da Companhia correspondente ao coeficiente de exploração fixado pelo contrato de concessão da linha de Senhora da Hora à Trofa;

Considerando que os títulos de que se trata são avilizados pelo Estado;

Considerando que importa providenciar para que o Fundo especial de caminhos de ferro possa adiantar as referidas importâncias;

Considerando que o referido Fundo apenas dispõe actualmente para esse fim de 960.729\$50;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações,

um crédito especial de 1:146.244\$95, que no actual orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro reforçará a dotação do artigo 11.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Garantias de juros», alínea a) «Senhora da Hora à Trofa (linha classificada)».

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de 1:146.244\$95 a dotação da classe de despesas com o material, artigo 4.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, trabalhos a que se refere o n.º 5) do artigo 14.º do decreto n.º 13:829, obras e melhoramentos nas linhas férreas do Estado».

Art. 3.º No capítulo 10.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com 1:146.244\$95 a dotação do artigo 146.º «Diversos encargos».

Art. 4.º Nos referidos orçamento e capítulo é eliminada igual quantia na verba do artigo 144.º «Despesas com o material».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 29:347

Considerando que as verbas consignadas no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a algumas das juntas autónomas dos portos são bastante inferiores às receitas já arrecadadas pelo Estado;

Considerando que se torna urgente providenciar para que aos referidos organismos possam ser entregues as importâncias a que têm direito, a fim de lhes darem a devida aplicação;

Com fundamento na alínea e), artigo 35.º, do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:211.000\$, que reforçará a dotação do n.º 1) do artigo 78.º do capítulo 4.º pela seguinte forma:

Junta Autónoma dos Portos do Norte:

Viana do Castelo . . . . .	200.000\$00
Vila do Conde . . . . .	1.000\$00

Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve:

Faro-Olhão . . . . .	340.000\$00
Tavira . . . . .	20.000\$00
Vila Real de Santo António . . . . .	60.000\$00

Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve:

Portimão . . . . .	400.000\$00
Lagos . . . . .	100.000\$00

Juntas Autónomas dos Portos:	
De Aveiro . . . . .	520.000\$00
Do distrito de Angra do Heroísmo . . . . .	130.000\$00
De Ponta Delgada . . . . .	370.000\$00
Da Junta do rio Mondego . . . . .	70.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>2:211.000\$00</u>

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º, são adicionadas as seguintes importâncias às verbas dos artigos abaixo designadas:

Artigo 229.º—Junta Autónoma dos Portos do Norte:	
Viana do Castelo . . . . .	200.000\$00
Vila do Conde . . . . .	1.000\$00
Artigo 230.º—Junta Autónoma dos Portos de Sotaventado do Algarve:	
Faro—Olhão . . . . .	340.000\$00
Tavira . . . . .	20.000\$00
Vila Real de Santo António . . . . .	60.000\$00
Artigo 231.º—Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve:	
Portimão . . . . .	400.000\$00
Lagos . . . . .	100.000\$00
Artigo 232.º—Junta Autónoma do porto de Aveiro	520.000\$00
Artigo 235.º—Junta do rio Mondego . . . . .	70.000\$00
Artigo 237.º—Junta Autónoma dos Portos de Angra do Heroísmo . . . . .	130.000\$00
Artigo 239.º—Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada . . . . .	370.000\$00
<i>Total como acima</i> . . . . .	<u>2:211.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

#### Decreto n.º 29:348

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 318.516\$, que reforçará o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, pela seguinte forma:

Capítulo 4.º, artigo 70.º, alínea e)—Anuidade para pagamento de material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs	116.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 148.º—Liquidação dos débitos e outras despesas (decreto n.º 13:601, de 12 de Maio de 1927), incluindo a 10.ª anuidade das reparações alemãs . . . . .	202.516\$00
<i>Total como acima</i> . . . . .	<u>318.516\$00</u>

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Agricultura também em vigor para o corrente ano económico é eliminada a quantia de 318.516\$ na dotação do n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 29:349

A fim de solucionar as dúvidas que se levantaram acerca da obrigatoriedade de prestação de serviço em duas secções do Conselho do Império Colonial por parte dos vogais natos a que se refere a alínea b) do § único do artigo 128.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vogais natos de que trata a alínea b) do § único do artigo 128.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, não são obrigados a prestar serviço em duas secções do Conselho do Império Colonial.

Art. 2.º É aumentado com uma unidade o número de vogais de nomeação ministerial do Conselho do Império Colonial.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 29:350

Considerando que as pautas aduaneiras coloniais portuguesas oferecem uma insuficiente protecção aos fósforos das indústrias da metrópole;

Considerando que é lógico e necessário que os mercados das colónias sejam postos em condições de receber mais vantajosamente os fósforos da indústria nacional;

Considerando a conveniência de colocar as ramas escuras de tabaco importadas em Moçambique nas mesmas condições em que ali já se encontram as ramas claras, quando originárias de colónias portuguesas;

Considerando ainda a necessidade de proteger as indústrias nacionais em relação às mercadorias originárias de países que não mantenham com Portugal quaisquer relações diplomáticas ou consulares;

Atendendo ao que foi exposto pelos governos de Angola, Moçambique e Macau;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto